DECISÃO N.º 006/2023 – COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÕES 2023
PLEITO ELEITORAL REFERENTE AO MANDATO 2024/2026.

A **COMISSÃO ELEITORAL DO COREN/CE**, por intermédio de sua Presidência, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela **Portaria COREN/CE N.º 100/2023, publicada no DOU N.º 45 de 07/03/2023**, torna pública a presente Decisão, em cumprimento ao decidido nos autos do **Agravo de Instrumento de n.º 0809442-72.2023.4.05.0000**.

CONSIDERANDO que o Edital Eleitoral de n.º 2, publicado no DOU de n.º 105, de 02/06/2023, indeferiu o registro da candidatura da candidata WLADIA MARIA PONTES MEDEIROS, por afronta ao art. 12, X, da Resolução COFEN n.º 695/2022, o que ocasionou o **indeferimento do pedido de INSCRIÇÃO DA CHAPA 3, QUADRO I – ENFERMEIROS/OBSTETRIZES, denominada "ENFERMAGEM DE TODOS PELA INCLUSÃO E DIVERSIDADE SOCIAL".**

CONSIDERANDO que o Edital Eleitoral de n.º 2, publicado no **DOU de n.º 105, de 02/06/2023**, indeferiu o registro da candidatura da candidata ROSEANI MARIA DA SILVA, por afronta ao art. 37, III c/c art. 12, VII, alíneas "*b*" e "*c*", da Resolução COFEN n.º 695/2022 e suas alterações, o que ocasionou o **indeferimento do pedido de INSCRIÇÃO DA CHAPA 3, QUADROS II/III – AUXILIARES/TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, denominada "ENFERMAGEM DE TODOS PELA INCLUSÃO E DIVERSIDADE SOCIAL".**

CONSIDERANDO que a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de n.º 0809442-72.2023.4.05.0000 destacou: "*O indeferimento das inscrições encontra-se, portanto, amparado nas disposições previstas na resolução que regulamenta o processo de eleição, ante a existência de vícios insanáveis, dada a violação às próprias regras do edital.*

À míngua da plausibilidade do direito, impõe-se receber o agravo de instrumento no efeito SUSPENSIVO, a fim de ser reformar a decisão agravada e manter o indeferimento das inscrições das impetrantes.".

CONSIDERANDO que a Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de n.º 0809442-72.2023.4.05.0000 **suspendeu** os efeitos da liminar concedida aos candidatos da Chapa 03 nos autos do Mandado de Segurança n.º 0811360-61.2023.4.05.8100 - 3ª VARA FEDERAL;

CONSIDERANDO que, após a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, todos os efeitos do Edital Eleitoral n.º 2 foram retomados;

DECIDE:

1. Revogar a **DECISÃO N.º 005/2023 – COMISSÃO ELEITORAL** que, em cumprimento a liminar de primeira instância, deferia a inscrição da Chapa 03, Quadros I, II/III – denominada "Enfermagem de Todos pela Inclusão e Diversidade Social";
2. **Ficam restaurados todos os efeitos do Edital Eleitoral n.º 2 (publicado no DOU de n.º 105, de 02/06/2023), de modo que permanece, portanto, indeferida a inscrição da Chapa 03, Quadros I, II/III – denominada "Enfermagem de Todos pela Inclusão e Diversidade Social", pelos fatos e fundamentos lá contidos;**
3. Publique-se a presente Decisão no site institucional no COREN/CE, na mesma data de sua assinatura, encaminhando-a, também, ao e-mail dos representantes da Chapa 3;
4. Por fim, considerando a relevância da Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento aqui referenciado, bem como considerando **que o recurso administrativo destinado ao COFEN se encontra possivelmente** na

pendência de julgamento (ou publicação do julgamento), remeta-se a presente decisão em cópia ao e-mail do **GTAE**, ladeada da Decisão Judicial, para fins de conhecimento.

Fortaleza (CE), 07 de agosto de 2023.

Michelle Soeiro de Oliveira, COREN/CE N.º 259086-ENF
Presidente da Comissão Eleitoral